



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aprovado em sessão de 26-03-74

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01/74

Espécie do Expediente: CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / MARÇO / 19 74

Protocolado sob N.º 593/FLs. 40

ANDAMENTO

*Bairros e Comissão de Finanças e Orçamento
em sessão de 04.03.74.*

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.
Guilherme
Guilherme





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 27 / 74

EM, 04 / 02 / 1974

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o incluso projeto-de-lei nº 1/74, destinado a conceder pensão à viúva de um professor municipal, já falecido.

O funcionalismo municipal pertencente do Quadro Único está a descoberto de qualquer espécie de assistência previdenciária.

Assim, dos dois benefícios básicos que o Poder Público é obrigado a conceder aos seus funcionários, somente o da aposentadoria é que tem amparado o funcionalismo.

Entretanto, recente decisão judiciária atribuiu também aos Municípios o dever de conceder pensão, a custa de seu erário, no caso de que o Município não inscreva o funcionalismo em órgão ou instituto oficial.

Para sanar a lacuna, a administração municipal está em negociações com o Instituto de Previdência do Estado, no que tange a assistência médico-hospitalar. Enquanto eporém, não for assinado o respectivo convênio, que dentro e

.....

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 001/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0A4C23DDB32B63DFF4EABF68357B459





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 27 / 74

EM, 04 / 02 / 1974

.....
breve será remetido a consideração dessa Egrégia Câmara, é a municipalidade obrigada a atender os casos como o do presente projeto, de vez que não é possível deixar ao completo desamparo, viúva de ex-servidor municipal.

Na certeza de que o órgão Legislativo Municipal, sempre sensível às medidas de humanismo aprove a medida, renovo os protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO BONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 01/74

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a Sra. SILVINA ST ZALKOWSKI, viúva do ex-professor municipal Sr. Miguel Stezalkowski, a pensão vitalícia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os efeitos do artigo precedente serão extintos se a pensionista vier a contrair matrimônio ou passar a ter ocupação remunerada, com salário igual ou superior ao mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela verba própria de pensionista do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1974.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 18 de janeiro de 1974.

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HARRY GREEN
Secretário do Município

PLE 001/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D0A4C23DD832B863DFF4EABH68357B459

